



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição n.º 104 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 08 de Outubro de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição n.º 104
Chapadão do Sul (MS), 08 de Outubro
de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Educação: Jean Fajardo
SEDEMA: José Pereira Quirino

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Petteenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatelli
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

DECRETO Nº 1.631, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Art. 9º, da Lei n.º 645, de 19 de Outubro de 2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput do artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no inciso II, artigo n.º 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 2º O Fundo da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente. Fica o

conselho responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização de seus recursos e aprovar o plano de aplicação dos mesmos.

§ 3º O Fundo da Criança e do Adolescente constitui unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do orçamento público.

CAPÍTULO II Das Atribuições do CMDCA

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo:

- I. elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- II. estabelecer os Parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII. fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VIII. aprovar convênios, projetos, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal.
- IX. a regulamentação da campanha do Fundo da Criança

e do Adolescente e a partilha de recursos será feita através de resolução do conselho.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo;
- II. preparar e apresentar ao CMDCA demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- III. tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- V. providenciar, junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI. apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- VII. manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- VIII. manter o controle da receita do Fundo;
- IX. encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- X. fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I. dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo nº. 8.069 de 13.07.90 (com as alterações feitas pela Lei nº 8.242/91);
- III. valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº. 8.069, de 13 julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;
- IV. transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse à entidades executores de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de:

- I. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. acolhimento, sob a forma de

guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

- VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, em casos excepcionais aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Para além das

condições estabelecidas no caput, é vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I. a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III. manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. o financiamento das políticas públicas sociais básicas, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 10. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção dos seus produtos nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. O Fundo terá Vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.515, de 27 de Novembro de 2007.

Chapadão do Sul – MS,
19 Setembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Resultado de Licitação
Processo n.º 179/2008
Carta Convite n.º 073/2008
Objeto: contratação de empresa no ramo pertinente, para construção de base de piso de concreto, para instalação de academias, na Rua Quatorze, esquina com Rua Dezessete, Quadra V-13 e na Rua D, Quadra J-10, Bairro Esperança, neste município de Chapadão do Sul – MS

D o t a ç ã o
70.104- Fundo Municipal de Investimentos Sociais
08.241.0007-1.036 – Ampl. e Ref. Do Centro de Conv. Melhor Idade
4.4.90.51-001-Obrase Instalações
40.101- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
15.452.0014-1.005 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Praças
4.4.90.51-001–Obrase Instalações

Foram adjudicadas pela comissão permanente de licitação as empresas: Ricardo Estefano Enderle Bannak- CNPJ 00.697.613/0001-20 vencedora do anexo I item 1 perfazendo um total de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais); vencedora do anexo II i tem 1 perfazendo um total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Homologado: pelo Prefeito Municipal Sr. Jocelito Krug
Em: 09 de setembro de 2008.
Rosângela B. Schneider
Presidente da C.P.L.

Resultado de Licitação
Processo n.º 184/2008
Carta Convite n.º 075/2008
Objeto: contratação de empresa no ramo pertinente, para ampliação do Centro Educacional Aroeira, localizado no Assentamento Aroeira, para construção de duas salas de aula e corredor entre as salas, com área total de 112,94 m²(cento e doze metros e noventa e quatro centímetros quadrados) conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação

D o t a ç ã o
50.102 FUNDEB- Fund. De Manut. E Desenv. Ed. Bas. E Val. Dos Prof. Ed. Bas.
12.361.0010-1.027 – Construção, Ampliação Escolas Rurais/Urbanas
4.4.90.51-001-Obrase Instalações
4.4.90.51-002–Obrase Instalações
Foram adjudicadas pela comissão permanente de licitação as empresas: João Claudio Munareto-ME CNPJ 00.261.367/0001-69 vencedora do anexo I item 01 perfazendo um total de R\$ 97.093,93
Homologado: pelo Prefeito Municipal Sr. Jocelito Krug
Em: 26 de setembro de 2008.
Rosângela B. Schneider
Presidente da C.P.L.

Resultado de Licitação
Processo n.º 169/2008
Tomada de Preço n.º 049/2008

Objeto: aquisição de peças para a manutenção mecânica dos veículos pertencentes à frota Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Educação, deste município de Chapadão do Sul-MS

D o t a ç ã o
40.101- Secretaria Mun. De Obras, Transportes e Serviços Públicos
04.122.0002-2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.3.90.30-001 – Material de Consumo
50.101- Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.361.0010-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30-001 – Material de Consumo

Foram adjudicadas pela comissão permanente de licitação as empresas: Casagrande & Fracaro LTDA- CNPJ 09.375.222/0001-63 vencedora do anexo I itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25 perfazendo um total de R\$ 4.294,00 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais); Retruck Peças E Serviços LTDA- CNPJ 04.456.827/0001-65 vencedora do anexo I itens 1, 6, 9, 14, 18, 23 perfazendo um total de R\$ 3.314,00 (três mil e trezentos e quatorze reais) Homologado: pelo Prefeito Municipal Sr. Jocelito Krug Em: 08 de setembro de 2008. Rosângela B. Schneider Presidente da C.P.L.

Resultado de Licitação
Processo n.º 180/2008
Tomada de Preço n.º 053/2008
Objeto: aquisição de peças de reposição do sistema elétrico e eletrônico dos veículos pertencentes à frota municipal, em atendimento às secretarias deste município de Chapadão do Sul – MS

D o t a ç ã o
40.101- Secretaria Mun. De Obras, Transportes e Serviços Públicos
04.122.0002-2.009 – Manutenção das Atividades

da Secretaria de Obras
3.3.90.30-001 – Material de Consumo
50.101- Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.361.0010-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30-001 – Material de Consumo
3.3.90.30-003 – Material de Consumo

Foram adjudicadas pela comissão permanente de licitação as empresas: Gracy Teixeira Soares-ME CNPJ 00.806.192/0001-28 vencedora do anexo I itens 8, 12, 14, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 36, 40, 41, 47, 50, 51, 52, 56, 60, 62, 63, 64, 78, 82, 83, 85, 92 perfazendo um total de R\$ 3.252,50 (três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); vencedora do anexo II itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 38, 40, 42, 47, 48, 49, 53, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 79, 86, 89, 93, 94, 95, 96, 100, 104, 106, 107 perfazendo um total de R\$ 6.157,70 (seis mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos); Antonio Carlos Neckel- ME CNPJ 02.718.917/0001-51 vencedora do anexo I itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95 perfazendo um total de R\$ 9.913,65 (nove mil e novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos); vencedora do anexo II itens 3, 6, 9, 13, 14, 18, 19, 20, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 59, 61, 62, 66, 68, 71, 72, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 108, 109 perfazendo um total de R\$ 7.488,31 (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) Homologado: pelo Prefeito

Municipal Sr. Jocelito Krug
Em: 26 de setembro de 2008.
Rosângela B. Schneider
Presidente da C.P.L.

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

**Email:
diario@chapadaodosul.ms.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RELATÓRIO DE VIAGENS

REF. MÊS: SETEMBRO DE 2008

VEREADOR	DATA	DESTINO/LOCALIDADES	OBJETIVO	QUANT.	VALOR PAGO
Elio Balem	04/09 a 06/09/08	Paranaíba - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 872,00
Ari M. Pettenan	08/09 a 11/09/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
João Valmir Tontini	08/09 a 11/09/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
Eduardo Belotti	08/09 a 11/09/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
Elio Balem	08/09 a 11/09/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
Homero J. Locatelli	09/09 a 11/09/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 872,00

Chapadão do Sul - MS, 30 de Setembro de 2008

Elio Balem
Presidente